



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ordem do dia

Pauta da Sétima Sessão Ordinária a ser realizada em 16 de maio de 2022, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 006/2022.

Ofício

- 1- Ofício Gabinete nº 034/2022, respondendo as Informações nºs 004, 005 e 006 de 2022;
- 2- Ofício Gabinete nº 036/2022, encaminhando os Projetos de Lei/Exec. nºs 016 e 017 de 2022;
- 3- Ofício CMDCA nº 003/2022, encaminhando cópia do Edital nº 06/2022;
- 4- Ofício Gabinete nº 037/2022, encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei/Exec. nº 015 de 2022;
- 5- Ofício Gabinete nº 038/2022, respondendo as Informações nºs 007 e 008 de 2022.

Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 015/2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 2- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Substitutivo do Projeto de Lei/Exec. nº 015/2022;
- 3- Parecer da CLJRF ao Projeto de Decreto legislativo nº 002/2022.

II– Segunda Parte: Expediente

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/Exec. nº 015/2022 e Substitutivo, “Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação especificados nesta lei a fim de atender o piso salarial citado pela Lei Federal nº 11.738, de 26 de julho de 2008, e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Decreto legislativo nº 002/2022, “Dispõe sobre a concessão de Título de Honra ao Mérito, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Exec. nº 016/2022, ”Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), visando a terraplanagem e serviços preliminares no imóvel com área de 52.274 m², no bairro Malaquias adquirido para loteamento habitacional para pessoas carentes;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/Exec. nº 017/2022, ” Autoriza o Executivo Municipal a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, autorizado a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), visando o que dispõe a Lei nº 1465/2022 sobre o auxílio alimentação em forma de cartão magnético.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Indicações

- 1- Indicação nº 038/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública realizar o desassoreamento na entrada do Lago Municipal;”
- 2- Indicação nº 039/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública realizar intervenções na Rua Cacilda Rinco Gonçalves, Bairro Santa Clara.”

III– Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Wantuilde Brentegani

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 006/2022

Sessão Ordinária

Ata da Sexta Sessão Ordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 02 de maio de 2022, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 005/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 029/2022, encaminhando os Projetos de Lei/Exec. nºs 014 e 015 de 2022; 2- Projeto de Lei/Exec. nº 014/2022, “Revoga a Lei nº 1.109, de 14 de março de 2014;” 3- Projeto de Lei/Exec. nº 015/2022, “Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação especificados nesta lei a fim de atender o piso salarial citado pela Lei Federal nº 11.738, de 26 de julho de 2008, e dá outras providências”; 4- Projeto de Decreto legislativo nº 002/2022, “Dispõe sobre a concessão de Título de Honra ao Mérito, e dá outras providências;” 5- Informação nº 008/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos se há possibilidade de inclusão do cargo de psicopedagogo no Projeto de Lei/Exec. nº 015/2022, caso haja resposta contrária, gostaríamos de saber o por quê da impossibilidade da mencionada inclusão;” 6- Indicação nº 033/2022, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Municipal comprar um novo padrão de energia elétrica para o Campinho de Areia;” 7- Indicação nº 034/2022, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública construir uma cobertura na Rampa de Acesso da Escola Municipal Antônio Ferreira;” 8- Indicação nº 035/2022, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



construir uma grade de proteção ao redor do Lago Municipal, principalmente em torno do local em que os munícipes e turistas alimentam os peixes;” 9- Indicação nº 036/2022, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública contratar um(a) pediatra, um(a) cardiologista e um(a) fonoaudiólogo(a) para prestarem serviço na UBS Mercedes Martins Simionato”; 10- Indicação nº 037/2022, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública contratar empresas terceirizadas, mediante credenciamento, para a prestação de serviços médicos”; 11- Moção de Apoio nº 001/2022, dispõe sobre “MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.126/2021, que tramita na Câmara dos Deputados e possui como escopo alterar os artigos 1º, 2º, 4º e 9º e acrescentar o artigo 3-A na Lei nº 11.350/2006, para equiparar as atividades definir piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.” Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas por unanimidade do plenária da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero), exceto os Projetos de Lei/Exec. nºs 014 e 015 de 2022 e o Projeto de Decreto legislativo nº 002/2022, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 02 de maio de 2022.

Wantuilde Brentegani- Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 05 de maio de 2022.

Ofício Gabinete nº 034/22
Ao Exmo. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita vimos pelo presente responder as proposições desta Casa, conforme abaixo discriminado:

1) Informação nº 004/2022: O auxílio alimentação será cadastrado no comércio local e nos comércios de Espírito Santo do Pinhal e Jacutinga.

2) Informação nº 005/2022: Em anexo ao ofício de Gabinete 034/2022 o Demonstrativo da Folha de Pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal, incluindo os agentes políticos e os cargos comissionados.

3) Informação nº 006/2022: Anualmente a Administração solicita várias declarações aos servidores públicos municipais, incluindo a de que se recebem proventos de qualquer espécie a título de aposentadoria no serviço público, sendo que, até a presente data, o Departamento Pessoal ainda não identificou servidores que estejam aposentados e que ainda estejam laborando. Solicitamos no ensejo, caso haja alguma suspeita, que a Câmara através de seus nobres representantes, informem o Poder Executivo, a fim de que possa tomar as providências cabíveis.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2748/22
Livro : _____ Fls. : _____
Data Entrada : 05/05/22
Responsável : 





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 06 de maio de 2022.

Ofício Gabinete nº 036/22
Ao Exmo. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente.

Com nossos cumprimentos e em especial visita vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, os Projetos de Lei/Exec. 016 e 017 de 2022 para discussão e votação.

Requeiro para tanto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência na apreciação dos projetos supra.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Façanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2749122

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 06 / 05 / 22


Responsável





Albertina, 12 de maio de 2022

OFÍCIO CMDCA Nº 03/2022

ASSUNTO: ABERTURA DE EDITAL-CONSELHO TUTELAR

PARA: SR. WANTUILDE BRENTGANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste dar ciência e encaminhar cópia do Edital nº 06/2022 publicado no Diário Oficial do Município no dia 10/05/2022, o qual convoca para escolha de Conselheiros Tutelares de Albertina/MG, em caráter excepcional tendo em vista que, no momento, apenas 4 Conselheiros estão em atitude, não havendo suplentes;

Sem mais para o momento, despeço-me protestando elevada estima, e estando sempre à disposição.

Atenciosamente,

POLICENI DE CASSIA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2756/22
Livro : _____ Fis. : _____
Data Entrada: 12, 05, 22
Responsável



Prefeitura Municipal de Albertina

Secretaria de Administração

EDITAL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALBERTINA/MG

EDITAL Nº 06/2022

CONVOCA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ALBERTINA/MG GESTÃO 2020/2023

Objeto: Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Albertina/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina/MG, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 1098/2013, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, torna pública a realização de processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será responsável pelo processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, após a realização das Eleições para os membros do Conselho Municipal nos moldes do que determina a Lei Municipal 1.098/13;

1.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no dia 10/05/2022, ficará disponível no site: www.albertina.mg.gov.br e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro e no quadro de avisos do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Avenida Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês;

1.2.1. Sempre que o Edital determinar alguma publicação, esta deverá ser realizada através do Diário Oficial do Município e também afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Albertina, nos endereços mencionados no item 1.2.

1.2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e fará a remessa para as seguintes autoridades:

- I) Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- II) Juiz de Direito e Ministério Público da Comarca de Jacutinga/MG;
- III) Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

1.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:



1.3.1. **Primeira Etapa**, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição e análise dos documentos;
- b) Prova de conhecimento específico sobre o ECA;

1.3.2. **Segunda etapa**, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) pré-candidato(a) a identificação correta dos locais indicados no edital para realização de atos, como provas e protocolo de impugnações ou recursos, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM;

2.1.1. As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e protocolizadas exclusivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, do dia 11/05/2022 a 17/05/2022, no horário de 09:00h às 16:00h, endereçada à Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina;



2.1.2. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora desse prazo, local e horários previstos acima, bem como as que não estejam subscritas pelo impugnante ou por procurador regular e legalmente habilitado;

2.1.3. A análise e o julgamento das impugnações ao edital interpostas caberão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, do dia 18 a 25/05/2022, com a publicação da decisão no dia 26/05/2022;

2.1.4. Não caberá recurso da decisão que julgar a impugnação do edital.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. O processo de escolha será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, por meio da **Comissão Especial Eleitoral**, que deverá ser instituída por Resolução;

3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir os recursos e impugnações (com exceção da impugnação ao edital);
- c) Elaborar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA;
- d) Designar os membros das Mesas Receptoras de votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- h) Providenciar os recursos financeiros junto à Administração Pública necessários à realização da seleção;
- i) Decidir os casos omissos neste Edital.



4. ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato até 31/12/2023, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

4.2. O cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, sendo **incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada**, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federal;

4.3. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação; a remuneração será no valor equivalente a um salário mínimo mensal e o conselheiro tutelar receberá uma cesta básica por mês;

4.3.1. Nos turnos da noite, aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão, no mínimo, um Conselheiro Tutelar conforme escala definida pelos membros do conselho;

4.4. Na qualidade de membros do conselho tutelar eleitos, os conselheiros não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal;

4.5. É assegurado ao(a) servidor(a) público municipal no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, sendo vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública.



5. DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato do preenchimento dos requisitos deste Edital;

5.1.1. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 e a Lei Municipal 1098/2013.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do **dia 01 a 13 de junho de 2022** de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 16:00h;

5.3. O(a) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá solicitar por escrito obrigatoriamente no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após este período a solicitação será indeferida.

5.4. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) Idoneidade moral, comprovada por certidão negativa criminal (fórum), certidão de antecedentes criminais (Delegacia ou internet), e certidão negativa cível (fórum);
- b) Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Residir no município há, no mínimo, 05 anos, comprovando-se essa condição com conta de água ou energia elétrica no endereço atualizado e declaração do candidato constando o tempo que reside na cidade, sob as penas da lei;
- e) Ter como escolaridade mínima o Ensino Médio Completo (antigo 2º grau);
- f) Ter aproveitamento mínimo de 70% na prova escrita;



- g) Estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando comprovação de ter votado na última eleição (2018), em dois turnos, ou por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local;
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B;
- i) Não exercer cargo político.

5.5. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia de cédula de identidade e do CPF;
- b) Original e cópia do comprovante de domicílio atual no município de Albertina/MG (conta de água ou energia elétrica) e declaração contendo o tempo de residência no Município, sob as penas da lei;
- c) Original e cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou do histórico escolar, ou ainda diploma de escolaridade em nível acima do mínimo exigido;
- d) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Certidão Negativa Criminal emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva;
- f) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Delegacia de Polícia Civil, ou pela internet no site www.policiacivil.mg.gov.br, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva;
- g) Certidão Negativa Cível emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva no que se refere a questões que envolvam crianças e adolescentes
- h) Cópia do comprovante de votação da última eleição, nos dois turnos, ou certidão do cartório eleitoral;
- i) Original e cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

5.6. Para fins desde Edital, considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas ou álcool, exploração de



trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;

5.7. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da sua inscrição;

5.8. Não será admitida a entrega de qualquer documento após encerrado o prazo para realização das inscrições;

5.9. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro (protocolo) que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição;

5.10. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;

5.11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade original do procurador;

5.12. Não poderá participar do processo de escolha o conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio conforme artigo 6º, §2º da Resolução 170 do Conanda de 10 de dezembro de 2014;

5.13. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, de acordo com o artigo 140 da Lei Federal 8.069/1990;



5.14. Estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca;

5.15. A Comissão Especial Eleitoral terá do dia 14 a 20/06/2022 para analisar e julgar os pedidos de inscrição com base nos requisitos exigidos no edital e normas pertinentes, e decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

5.16. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos(as) pré-candidatos(as).

5.17. Será habilitado para a prova objetiva o(a) pré-candidato(a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, devendo haver **publicação de lista com os nomes dos candidatos** habilitados para a realização da prova objetiva, no dia 21/06/2022.

5.18. Haverá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para **interposição de recurso**, por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou o próprio CMDCA, por escrito, para **impugnação da candidatura**, devidamente fundamentado, do dia 22 a 28/06/2022

5.19 O Recurso acima mencionado deverá ser protocolizado na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:00h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;

5.20. A Comissão Especial Eleitoral analisará e julgará o recurso no período do dia 29/06/2022 a 05/07/2022, devendo haver publicação da lista definitiva no dia 06/07/2022, habilitando os candidatos para a realização da prova objetiva;



6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva de múltipla escolha e analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado é da Comissão Especial Eleitoral;

6.2. Os candidatos farão uma prova escrita OBJETIVA de conhecimentos sobre:

- a) Lei Federal 8.069/90, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Lei Municipal 1.098/13.

6.3. Participarão da prova somente os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem habilitadas.

6.4. A prova, de caráter eliminatório, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma, em um total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo nota 07 (sete), equivalente a 70% da prova.

6.5. A prova será realizada no dia 17/07/2022, na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches. nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade

6.6. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, sendo certo que será permitida o ingresso no local da prova com apresentação do comprovante de inscrição, documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul

6.6.1. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova;

6.7. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente excluído do processo eleitoral.



6.8. Os dois últimos candidatos na sala só poderão sair juntos, e será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto durante sua realização sem a autorização da Comissão Eleitoral.

6.9. Após entrar na sala de realização da prova e assinar a lista de presença, o(a) pré-candidato(a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado;

6.10. Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e o uso de aparelho celular, relógio, notebook, tablet, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados;

6.11. Será eliminado do processo de escolha o(a) pré-candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar a prova, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro(a) pré-candidato(a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.12. A relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova objetiva será publicada no Diário Oficial do Município no dia 22/07/2022;

6.13. Caberá recurso do resultado da prova do dia 25 a 29/07/2022 e a Comissão terá para analisar e julgar do dia 01/08/2022 ao dia 04/08/2022, com publicação do resultado no dia 05/08/2022

6.14. A lista definitiva de aprovados na prova objetiva é a lista dos candidatos que poderão concorrer à eleição e estarão em período de campanha de 10/08/2022 a 09/09/2022.

7. DA ELEIÇÃO



7.1. A eleição será realizada no dia 11 de setembro de 2022, das 8:00h às 17:00h, participando como candidatos todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos;

7.2. A eleição ocorrerá na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches. nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade;

7.3. Deverá ser utilizada para eleição cédula de papel, que deverá apresentar um quadro para escolha/seleção e o nome do candidato em frente. O eleitor deverá escolher o candidato marcando com um "X" no quadro em frente ao seu nome.

7.3.1. Nas cabines de votação, serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

7.3.2. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal que não seja o X no campo reservado para prática do ato, acarretará em nulidade do voto. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados pois não são considerados votos validos.

7.4. Cada candidato poderá credenciar no máximo 2(dois) fiscais para a eleição e apuração, e este deverá estar portando crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

7.5. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 (um) presidente (Comissão Eleitoral), 1 (um) representante do Ministério Público, 1(um) representante do CRAS e 2(dois) auxiliares de mesa.

7.5.1. Não podem compor a mesa receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.



7.6. No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares, e realizar a propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

7.6.1. Em caso de descumprimento das normas indicadas no item 7.6., o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

7.7. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05(cinco) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir sua decisão.

7.8. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

7.9. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de apuração.

7.10. A apuração se dará logo após o encerramento da votação e o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no dia 12/09/2022.

7.11. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município, mediante a apresentação do título de eleitor ou da carteira de identidade;

7.12. A escolha dos membros efetivos e suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, que sejam eleitores no Município;

8. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

8.1. Não será permitido, por parte dos candidatos:



- I) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio vantagem de qualquer natureza;
- II) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou que sejam contrários à postura municipal;
- III) Promoção de transporte de eleitores em veículos que não estejam credenciados pela Comissão Eleitoral;
- IV) Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor.

8.2. Será permitido:

- I) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito a eleição é facultativa;
- II) Apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autoridade pela entidade.

9. DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

9.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado final do Edital no Diário Oficial do Município, no dia 12/09/2022.

9.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido mais pontos na prova de conhecimentos específicos; prevalecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso e se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração e no mesmo momento.

9.3. Os candidatos serão organizados dos mais votados para os menos votados e que serão chamados nesta sequência, conforme a necessidade.



9.4. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolizado no prazo de 2 (dois) dias úteis, do dia 13 ao dia 14/09/2022, na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), das 09:00h às 16:00h, e deverá ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;

9.5. A Comissão Especial Eleitoral julgará o recurso em 05 (cinco) dias úteis, do dia 15 a 21/09/2022, com publicação do resultado no Diário Oficial do Município no dia 22/09/2022;

9.6. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 26 de setembro de 2022.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

- I) Publicação do Edital/Regulamento: 10/05/2022
- II) Impugnação do Edital - Prazo: 11 a 17/05/2022
- III) Análise e julgamento das impugnações: 18 a 25/05/2022
- IV) Decisão das Impugnações – Publicação: 26/05/2022
- V) Inscrição dos Candidatos: 01 a 13/06/2022
- VI) Análise dos Pedidos de Inscrição e documentos: 14 a 20/06/2022
- VII) Relação provisória dos candidatos inscritos – Publicação: 21/06/2022
- VIII) Impugnação de candidatos – Prazo: 22 a 28/06/2022
- IX) Análise e julgamento das impugnações: 29 a 05/07/2022
- X) Relação definitiva de candidatos aptos a serem submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o ECA: 06/07/2022
- XI) Realização da prova escrita: 17/07/2022
- XII) Resultado da prova – Publicação: 22/07/2022
- XIII) Recurso do resultado da prova – Prazo: 25 a 29/07/2022
- XIV) Análise e julgamento dos recursos: 01 a 04/08/2022
- XV) Resultado da prova definitivo – Publicação: 05/08/2022



- XVI) Campanha dos candidatos – 10/08 a 09/09
- XVII) Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares – 11/09/2022
- XVIII) Divulgação do resultado da eleição – Publicação: 12/09/2022
- XIX) Recurso do resultado da eleição: 13 a 14/09/2022
- XX) Análise e Julgamento do recurso: 15 a 21/09/2022
- XXI) Resultado final da eleição – Publicação: 22/09/2022
- XXII) Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos – 26/09/2022



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 13 de maio de 2022.

Ofício Gabinete nº 037/22
Ao Exmo. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de Lei/Exec. 015/2022 para discussão e votação.

Requeiro para tanto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência na apreciação do projeto supra.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2759/22
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 13 / 05 / 22
Responsável: *Wantuilde Brentegani*





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 13 de maio de 2022.

Ofício Gabinete nº 038/22
Ao Exmo. Wantuilde Brentegani
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente.

Com nossos cumprimentos e em especial visita vimos pelo presente responder as Informações desta Egrégia Casa de Leis:

1- Informação nº 007/2022: o veículo em pauta, por algumas oportunidades realmente ficou na Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga, por força do item "f" da Cláusula segunda do Convênio nº 04/2022, que segue em anexo. Informamos ainda que o mesmo veículo encontra-se em concerto e logo estará servindo o Município de Albertina.

2- Informação nº 008/2022: infelizmente houve erro de digitação onde o cargo psicopedagogo não foi inserido no PL/Exec. nº 015/2022. Todavia o Substitutivo ao mesmo projeto já fora encaminhado à esta Casa.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 2760/22

Livro : _____ Fls. : _____

Data Entrada : 13 / 05 / 22

Responsável 





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

CONVÊNIO Nº 04/2022

“Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALBERTINA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA** para os fins nele específicos”.

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA-MG**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de sua **Prefeitura Municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor João Paulo Facanali de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 036.015.946-09 e RG nº MG 20870368-SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Senhor Bom Jesus, Centro, neste município de Albertina, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA-MG**, entidade beneficente na área de saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.429.659/0001-38, com sede na Rua Rua Barão do Rio Branco, 324 - Vila Mangueira – Jacutinga Estado de Minas Gerais, CEP: 37590-000, para este ato representada pelo Presidente, senhor Marcos Mendes Dias, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob nº 282.267.668-26 e RG nº 32226683 SSP/SP, doravante denominada simplesmente como **CONVENIADA**, acordam com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações na Lei Orçamentária Municipal nº 1.397 04 de setembro de 2019, celebram o presente **Instrumento** mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente ato jurídico, a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA** visando o atendimento médico hospitalar, ambulatorial, emergencial e eletivo dos habitantes do Município de Albertina-MG, com consultas, exames, internações e cirurgias, conforme serviços oferecidos pelo SUS. Através da conjugação de esforços da **CONVENIADA** e do **CONVENENTE**, com apoio financeiro deste, aquela desenvolverá ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade de Albertina, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

operacional do SUS – Sistema Único de Saúde, através da **CONVENIADA**.
Faz parte deste Instrumento o Anexo I.

Parágrafo único. O programa de parceria na assistência à saúde compreende a atuação coordenada pelo **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da assistência médica ambulatorial e hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do CONVENENTE:

- a) repassar os recursos financeiros a **CONVENIADA** até o último dia útil de cada mês, desde que realizados os atendimentos pactuados para a execução do previsto na cláusula primeira deste Instrumento;
- b) publicar o extrato deste Convênio;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, bem como as normas e condições aqui estabelecidas;
- d) manter em arquivo toda documentação referente a aplicação dos recursos para a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.
- e) Transferência/remoção de pacientes para outras unidades de saúde e ou realização de exames especializados, ficam por conta da **CONVENENTE**.
- f) Realizar o empréstimo de uma ambulância quando necessário para cooperação entre Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga e município de Albertina.

II – São obrigações da CONVENIADA:

- a) colocar à disposição do **CONVENENTE**, médicos, pessoal técnico e administrativo, ambos especializados, equipamentos, materiais e serviços da sua rede de atendimento, para o atendimento dos habitantes do Município de Albertina-MG;
- b) fornecer, mensalmente relatórios para que a **CONVENENTE** preste conta dos RDQAs e posteriormente elaboração do RAG (Relatório Anual de Gestão). e prestação de contas dos recursos recebidos e serviços executados no período, nos moldes das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

- c) A conveniada prestará contas dos recursos repassados até o dia 20 (vinte) do mês subsequentes ao pagamento, na forma solicitada pela conveniente.
- d) prestar outras informações que o **CONVENENTE** julgue necessário, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da protocolização do requerimento.
- g) Abastecer e manter a manutenção do veículo Ambulância quando realizado o empréstimo entre Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga e município de Albertina assim como designar pessoal capacitado habilitado para condução do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** a importância de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) por mês através de depósitos bancários no Banco do Brasil – Agência 2194-6, Conta Corrente nº 24.656.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O **CONVENENTE** pagará, mensalmente, a **CONVENIADA** a quantia estabelecida na **cláusula terceira** até o último dia útil do mês da realização dos atendimentos.

Parágrafo único. Os pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento da obrigação descrita na alínea “b” e “c” do inciso II da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação será permitida desde que expressamente requerida, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias do término do presente Convênio, e ficará condicionada ao interesse de ambas as partes, também por escrito, em prorrogá-lo.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial por inadimplemento, de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estipuladas, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos, ou por qualquer das partes, desde que a outra seja notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 280-02.04.01.10.302.5039.4.071-3350.43.00-102.00

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas deste Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Albertina, 04 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA

Prefeito Municipal

CONVENENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA

Marcos Mendes Dias



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Presidente da Santa Casa de Jacutinga
CONVENIADA

TESTEMUNHA:

Ass: _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA:

Ass: _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

Serviços e modo de prestação pactuada

Dos Serviços Prestados nos Plantões da Santa Casa e no Pronto Atendimento

I – Plantão de Sobreaviso:

- 1) Anestesiologia;
- 2) Traumatologia/ortopedia;
- 3) Ginecologia/obstetrícia;
- 4) Clínica cirúrgica;
- 5) Clínica médica/cardiológica;
- 6) Clínica pediátrica;
- 7) Radiologia.

Plantão de Sobreaviso – para o cumprimento da assistência médica de retaguarda dos plantões de especialidades à distância e destinados ao Plantão de Sobreaviso, para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos das clínicas de anestesiologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia e clínica cirúrgica.

Referente a Equipe Técnica de Apoio:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Enfermagem; Técnico em enfermagem; Administrativo; Supervisão; Fisioterapia; Farmácia; SUS Fácil; Protocolo de Manchester; Limpeza; Telefonista; Recepção.

Das Disposições Gerais dos Plantões:

Quanto ao Plantão de Sobreaviso:

Plantão de Sobreaviso é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, de maneira presencial quando chamado e/ou a distância.

- a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;
- b) É vedado a qualquer pretexto o plantonista ausentar-se da cidade, e deverá respeitar a escala de disponibilidade e ajudar seu colega Plantonista do PA e/ou de Sobreaviso ora aconselhado ora assumindo os casos que venham a surgir;
- c) O plantonista do PA ficará responsável pelo paciente até a chegada do plantonista de sobreaviso, que deverá chegar ao local (Santa Casa e/ou PA) dentro de no máximo 30 (trinta) minutos no caso de EMERGÊNCIAS;
- d) O profissional que estiver na Escala do Plantão de Sobreaviso não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de "corpo presente" nas Unidades de Saúde do Município e/ou em outros locais de trabalho, em que não possa ausentar-se para atender ao chamado;
- e) Toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PA e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas, e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/técnico da Santa Casa e da Secretaria de Saúde do Município;
- f) As transferências dos pacientes do PA serão de responsabilidades de um dos dois plantonistas. Os casos graves em Pediatria, obstetrícia serão de responsabilidade dos médicos desta equipe, ficando a remoção por conta do **CONVENENTE**;
- g) O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, e obedecer e respeitar os princípios hierárquicos, visando sempre o bem-estar dos pacientes.

Referente ao Plantão Presencial:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

No Plantão Presencial deverá a **CONVENIADA** manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender ao sistema de rodízio, por meio de escalas de serviços regulares de natureza médica e ambulatorial, durante os horários normais e extraordinários de atendimento público, inclusive nos finais de semana, feriados, feriados prolongados, feriado de carnaval e o feriado de final de ano. Deve ainda:

- a) Possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas;
- b) Responsabilizar-se pela composição e gerenciamento das escalas dos plantões na Unidade do Pronto Atendimento e Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga;
- c) O médico de plantão deverá ficar a disposição, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo;
- d) Plantões de 12 (doze) horas não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com exceção dos plantões previamente autorizados;
- e) Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento e na Santa Casa, nos horários de segundas as sextas-feiras nos finais de semanas e feriados;
- f) Não poderá a **CONVENIADA** utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Deverá a **CONVENIADA** atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- h) Deverá a **CONVENIADA** justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Convênio;
- i) Atender todo paciente de Albertina que procurar o atendimento médico no Pronto Atendimento e na Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga;
- j) Realizar consultas médicas, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes;
- k) Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

- l) Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- m) No caso de atendimento de emergências, cujo tratamento não ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência pelo **CONVENENTE**;
- n) Acompanhar pacientes em remoções, quando necessário será de responsabilidade do **CONVENENTE**;
- o) Emitir atestado de óbito por determinações legais, entre outros serviços.

A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial, toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população de Albertina.

O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os plantões mínimos para o atendimento.

Da Escala e Horários de Plantões:

- a) Plantão presencial no Pronto Atendimento: 02 (dois) plantonistas 24 (vinte e quatro) horas;

Compete aos especialistas em Ginecologia/Obstetrícia:

- a) Plantão a distância e presencial através de escalas, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Assistência obstétrica e ginecológica ao PA quando o plantonista presencial necessitar;
- c) Manutenção do alojamento conjunto;
- d) Promover ações ao aleitamento materno;
- e) Realizações de cirurgias eletivas conforme demanda/número de cirurgias acordadas;
- f) Garantir assistência ao parto para todas as gestantes usuárias do SUS de acordo com a portaria que trata da Humanização do Pré Natal e Nascimento;
- g) Quando necessário, efetuar a busca de vagas, para os pacientes de Albertina internados sob sua responsabilidade ficando a cargo da CONTRATADA, ficando a transferência a ser realizada pela CONTRATANTE;
- h) Priorizar o parto natural para diminuir o índice de cesárea.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Compete aos especialistas em Anestesiologia:

- a) Plantão a distância e presencial através de escalas, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos;
- c) Realizar consultas pré-anestésicas dos pacientes 05 (cinco) por mês.

Compete aos especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

- a) Plantão a distância e presencial, através de escalas com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Realizar internação/cirurgia e de urgência/emergência nas 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Ambulatório de traumatologia deverá ser diariamente de segunda a sexta-feira no Pronto Atendimento;
- d) Realizar cirurgias eletivas em ortopedia conforme demanda/números acordados com a Secretaria de Saúde do Município de Albertina;
- e) Assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando estes necessitarem ou tiverem dificuldades de definir um diagnóstico;
- f) Garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PA e na Santa Casa, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;
- g) Quando necessário, efetuar a busca de vagas, para os pacientes de Albertina internados sob sua responsabilidade.

Compete aos plantonistas da Clínica Cirúrgica:

- a) Plantão a distância e presencial, através de escalas com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Realizar internação/cirurgia de urgência/emergência nas 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Garantir a realização de cirurgias de emergências e eletivas, para os usuários do SUS, conforme demanda e números acordados com a Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

- e) Quando necessário, efetuar a busca de vagas, para os pacientes de Albertina internados sob sua responsabilidade.

Compete aos plantonistas da Clínica Médica:

- a) Plantão a distância e presencial através de escalas com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- c) Quando necessário, efetuar a busca de vagas, para os pacientes de Albertina internados sob sua responsabilidade.

Compete aos Plantonistas da Clínica Pediátrica:

- a) Plantão a distância, através de escalas com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Realizar internação de urgência/emergência nas 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Assistência ao plantonista do PA e Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico e/ou tratamento;
- h) Assistência pediátrica com cobertura de plantão nas 24 (vinte e quatro) horas aos pacientes SUS de Albertina, para dar retaguarda nas emergências pediátricas, na assistência a todos os partos dentro da sala cirúrgica e berçário, enfermaria de pediatria, assim como disponibilidade para transferências de crianças para centros de referência ficando a remoção por conta do **CONVENENTE**;

CIRURGIAS ELETIVAS:

- 1) Traumatologia/Ortopedia: 03 (três) cirurgias mês (exceto ombro, joelho e alta complexidade);
- 2) Clínica Cirúrgica: 03 (três) cirurgias/mês;
- 3) Cirurgia ambulatorial: 03 (três)/ mês.

EXAMES ESPECIALIZADOS:

- 1) Exames de Tomografia e USG, ambulatoriais/PAM são de responsabilidade do Município de Albertina referenciados pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Albertina (casos internados e emergência que cumpra com protocolos médicos.



***Prefeitura Municipal de
Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

- 2) Ressonância de casos internados, ambulatorios/PAM). Serão realizados com previa autorização e pagamento do Município de Albertina referenciados pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Albertina.

Albertina, 04 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINGA
Marcos Mendes Dias
CONVENIADA



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 015, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação especificados nesta lei a fim de atender o piso salarial citado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste no importe de 14,68% (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) ao vencimento dos Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei, afim de atender o piso salarial disposto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º- Os Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei são os que seguem:

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-04	Professor I	42	NS	R\$ 1.923,10
CE-04	Professor II	30	NS	Por aula R\$ 21,36
CE-07	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$ 2.261,42
CE-07	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 2.261,42

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de abril de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos.

A presente proposição visa atender o disposto pela Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial do magistério.

Insta ressaltar que atualmente o Piso Nacional do Magistério de acordo com o reajuste de 33,24% dado pelo Governo Federal, é no valor de R\$ 3.845,63 para 40 horas semanais de trabalho.

Importante observar ainda o disposto pelo § 3º, da Lei Federal 11.738/2008:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

“... § 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo”.

Assim, para que os cargos descritos na lei se adaptem ao piso nacional, necessário reajuste de 14,68%.

Sobre a possibilidade de conceder reajuste diferenciado para uma determinada categoria existe a possibilidade legal, conforme corroborado pelo entendimento jurisprudencial. Vejamos:

RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES - MUNICÍPIO DE CURITIBA - REAJUSTE DIFERENCIADO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - POSSIBILIDADE. Consoante o disposto no art. 39, § 1º, da CF, a fixação dos padrões de vencimento dos servidores públicos observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo. Na hipótese dos autos, os Recorrentes pleiteiam diferenças salariais decorrentes da observância do índice de reajuste concedido aos demais servidores que exerciam função de nível superior no Município de Curitiba. Todavia, a concessão de aumento salarial diferenciado é expressamente autorizada pelo dispositivo constitucional supramencionado, não havendo como se vislumbrar ofensa ao art. 37, X e XV, da Carta Magna, que trata de situações diversas, quais sejam, o reajuste anual geral da remuneração dos servidores públicos e a irredutibilidade dos subsídios e vencimentos. Ademais, o único aresto trazido a cotejo não serve ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pois trata de hipótese fática diversa daquela vislumbrada no particular, qual seja, situação em que não havia sido concedido nenhum reajuste salarial a parte dos servidores. Incide, portanto, o óbice das Súmulas nos 23 e 296, I, do TST. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 7543001720025090003 754300-17.2002.5.09.0003, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 08/03/2006, 4ª Turma., Data de Publicação: DJ 20/04/2006.)

Citamos ainda a Súmula Vinculante 37 do STF, segundo a qual **"não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento da isonomia"** (E- RR-10673-87.2014.5.15.0141, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 07/06/2018). Recurso de revista conhecido e provido.

Diante o exposto aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I - OBJETO DA DESPESA

Pagamento do Piso Nacional aos Profissionais da Educação abrangidos pelo § 2º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Atualmente o piso nacional para 40 horas semanais é de R\$ 3.845,63. No caso de Albertina que os profissionais trabalham 20 horas, o valor proporcional será de R\$ 1.922,81. Com reajuste proporcional de 14,68%, ocorre um acréscimo de R\$ 26.879,41 por mês, já computado o de imposto patronal.

Com base nos resultados levantados verifica-se o seguinte aumento de gastos com pessoal, a saber:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>ACUMULADO ATÉ O PERÍODO</i>		
	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Descrição			
AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL EM VALOR	241.914,69	382.541,66	409.319,58

Observação: a projeção para 2023 e 2024 teve como base uma inflação de 7%

III - DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE E PROJEÇÃO

DATA BASE: 31/12/2021

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.773.152,35	20.654.532,46	42,5%

DATA BASE: 31/12/2022

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	9.892.382,27	22.306.895,06	44,3%

DATA BASE: 31/12/2023

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.584.849,03	23.868.377,71	44,3%



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29 contabil@albertina.mg.gov.br

DATA BASE: 31/12/2024

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>GASTO COM PESSOAL</i>	<i>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</i>	<i>PERCENTUAL</i>
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	11.325.788,46	25.539.164,15	44,3%

Observação: a projeção para 2023 e 2024 teve como base uma inflação de 7%

IV – DEMONSTRATIVO CONFORME Art. 16, inciso I, LC 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2022			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
241.914,69	22.089.634,00	1,10%	21.847.719,31

S.m.j.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 27 de abril de 2022

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 015, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

“Concede reajuste de vencimentos aos Profissionais da Educação especificados nesta lei a fim de atender o piso salarial citado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste no importe de 14,68% (quatorze vírgula sessenta e oito por cento) ao vencimento dos Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei, afim de atender o piso salarial disposto pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º- Os Profissionais da Educação abrangidos pela presente lei são os que seguem:

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-04	Professor I	42	NS	R\$ 1.923,10
CE-04	Professor II	30	NS	Por aula R\$ 21,36
CE-07	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$ 2.261,42
CE-07	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 2.261,42
CE-09	Psicopedagogo	1	NS	R\$ 2.817,15

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de maio de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ínclitos Cidadãos:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, Centro - CEP 37.596-000

TELEFAX (35) 3446-1333 - www.albertina.mg.gov.br

A presente proposição visa acrescentar o no art. 2º do Projeto de Lei/Exec. nº 015/2022 o cargo de Psicopedagogo, que, por erro de digitação, deixou de ser incluído nos cargos que fazem jus ao reajuste abrangido pela proposta

Diante o exposto aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Subscrevemo-nos, atenciosamente.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, n° 325 Centro
Fonefax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

**“Dispõe sobre a concessão de Título de Honra
ao Mérito, e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Honra ao Mérito a Ilustríssima Senhora Pâmella Fernandes de Andrade.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara
Municipal de Albertina, em 26 de abril de 2022.**

Wantuilde Brentegani- Presidente- *WB*

Rodrigo Eduardo Ornaghi - Vice-Presidente-

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora- *BORAFEL*

Danilo José Silviéri- Vereador- *Danilo*

Ivan Marques Carmo- Vereador- *Ivan*

Kleber Antônio dos Santos- Vereador- *Kleber*

Leandro Luiz- Vereador- *Leandro Luiz*

Waldir Aparecido de Lima – Vereador- *Waldir Aparecido de Lima*

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º *27351/22*

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: *27* / *04* / *22*

Daniel
Responsável



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. 016, DE 06 DE MAIO DE 2022

“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), visando a terraplanagem e serviços preliminares no imóvel com área de 52.274 m², no bairro Malaquíás adquirido para loteamento habitacional para pessoas carentes.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), visando a terraplanagem e serviços preliminares no imóvel com área de 52.274 m², no bairro Malaquíás adquirido para loteamento habitacional para pessoas carentes.”, obedecendo as seguintes classificações:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão:	02 – Executivo
Unidade:	02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade:	05 – Diretoria de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Função:	15 – Urbanismo
Sub-função:	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa:	5025 – Programa Habitacional de Moradia Popular
Projeto/Atividade:	4.098 - Terraplagem e Serviços Preliminares no Loteamento Habitacional
Valor:	R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Programa:	5025 – Programa Habitacional de Moradia Popular
-----------	---



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333
www.albertina.mg.gov.br

Projeto/Atividade: 4.098 - Terraplagem e Serviços Preliminares no Loteamento Habitacional
Valor: R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Lei Orçamentária Anual 2022

0416	02.02.05 - Diretoria de Obras, Transportes e Serviços Públicos 15.451.5025 - 4490.51.00 - Obras e Instalações 4.098 - Terraplagem e Serviços Preliminares no Loteamento Habitacional 200.99 - Recursos Não Vinculados de Impostos Valor: R\$ 559.799,57 (quinhentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)
------	---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte de Recurso

200.99	Recursos Não Vinculados de Impostos
--------	-------------------------------------

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de maio de 2022.

JOÃO PAULO FACANAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos:

O Projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis visa dar início a mais um grande projeto habitacional, programado para beneficiar mais 192 famílias.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Com mais esta iniciativa certamente um dos maiores projetos de crescimento urbanístico do Brasil patrocinados por um Município, quiçá o maior, resguardadas as devidas proporções, será encetado.

Ademais, o crescimento urbano custeado pelo Município de Albertina, tem sido ordenado, com toda a infra estrutura e bem planejado, e isso continuará acontecendo.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. 017, DE 06 DE MAIO DE 2022

“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove vinte mil reais), visando o que dispõe a Lei nº 1465/2022 sobre o auxílio alimentação em forma de cartão magnético.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1437 de 31/08/2021), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1450 de 07/12/2021), no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove vinte mil reais), visando o que dispõe a Lei nº 1465/2022 sobre o auxílio alimentação em forma de cartão magnético:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 01 – Diretoria de Administração e Recursos Humanos
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 5017 – Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação
Sub-unidade: 02 – Ensino Fundamental
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 5017 – Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-unidade: 01 – Saúde



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 5017 - Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 05 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-unidade: 01 - Diretoria de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 5017 - Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 4.000,00 (Dois Mil Reais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

Programa: 5017 - Programa de Alimentação do Servidor Público
Projeto/Atividade: 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público
Valor: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais)

Lei Orçamentária Anual 2022

0406	02.02.01 - Diretoria De Administração E Recursos Humanos 04.122.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
0407	02.03.02 - Ensino Fundamental 12.361.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 101.99 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Educação R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
0408	02.04.01 - Saúde 10.301.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 102.00 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
0409	02.05.01 - Diretoria De Assistência Social Geral 08.244.5017 - 3390.46.00 - Auxílio-Alimentação 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos R\$ 4.000,00 (Dois Mil Reais)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0064	02.02.01 - Diretoria De Administração E Recursos Humanos 04.122.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos Valor: R\$ 15.000.00 (Quinze Mil Reais)
0218	02.03.02 - Ensino Fundamental 12.361.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 101.99 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Educação R\$ 25.000.00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
0270	02.04.01 - Saúde 10.301.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 102.00 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Saúde R\$ 15.000.00 (Quinze Mil Reais)
0363	02.05.01 - Diretoria De Assistência Social Geral 08.244.5017 - 3390.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita 4.015 - Programa De Alimentação Do Servidor Público 100.99 - Recursos Não Vinculados De Impostos R\$ 4.000.00 (Dois Mil Reais)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de maio de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos:

O Projeto ora apresentado a esta egrégia Casa de Leis visa abrir no PPA, LDO e na LOA crédito para implantação do auxílio alimentação.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 038/2022

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º _____
Número: _____ Fls.: _____
Data Entrada: ____ / ____ / ____
Responsável _____

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de a Administração Pública realizar o desassoreamento na entrada do Lago Municipal.

Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, eis que há alguns pontos daquela localidade que estão criando bancos de areia.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 03 de maio de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Vice-Presidente

Carlos Alberto Monteiro

Secretário

Danilo José Silvieri

Vereador

Kleber Antônio dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 039/2022

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a necessidade de a Administração Pública realizar intervenções na Rua Cacilda Rinco Gonçalves, Bairro Santa Clara.

Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a pertinência da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão, eis que, notadamente, no início da Rua supracitada há uma poça de água parada, propícia a proliferação de mosquitos transmissores de doenças.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 12 de maio de 2022.**

Wantuilde Brentegani

Presidente

Ivan Marques Carmo

Vereador

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Leandro Luiz

Vereador

Waldir Aparecido de Lima

Vereador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 2757/22
Fls.:
Data Entrada: 12 / 05 / 22
Responsável